

009

**A CLÁUSULA DE INDEXAÇÃO NO CONTRATO DE LEASING E O CONSUMIDOR.** *Laura Oliveira Ederich, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Em Dezembro de 1998, com a revogação das bandas cambiais, determinadas pelo Banco Central, veio à tona a discussão acerca da validade da indexação dos contratos de *leasing* em moeda estrangeira. De um lado, o consumidor postula a inaplicabilidade desta cláusula diante de sua nulidade (art. 51, IV, CODECON), em face do fato superveniente (art. 6º, V, CODECON), ou ainda diante da impossibilidade de se estabelecer preço de um produto ou serviço em moeda estrangeira (art. 52, I, CODECON). De outro lado, as empresas de *leasing* argumentam que a vinculação ao dólar é utilizada como mero índice de correção monetária, não sendo exigido o pagamento em moeda estrangeira, além de ressaltarem a possibilidade de indexação cambial, tendo em vista o art. 9º do Anexo à Resolução N. 2.309, de 28.08.96. Para a tomada de um posicionamento, diante da notória divergência, foram analisados artigos de revistas de Direito, doutrina e jurisprudência que, posteriormente, tornaram-se objeto de fichas de leitura. As conclusões obtidas foram comparadas com decisões jurisprudenciais proferidas pelo Tribunal de Justiça - RS. A partir dessas comparações, constatou-se uma tendência de validação da indexação em moeda estrangeira, prejudicando o consumidor, apesar de existirem ressalvas a respeito (CNPq - PIBIC/UFRGS).